



PL 534/2021
00015

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 534, de 2021)

Dê-se nova redação ao art. 2º e seu parágrafo único, do Projeto de Lei nº 534, de 2021, nos seguintes termos.

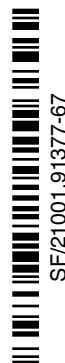
“Art. 2º Pessoas jurídicas de direito privado poderão adquirir diretamente vacinas contra a Covid-19, desde que procedam à doação ao Sistema Único de Saúde (SUS) de um mínimo de 50% (cinquenta por cento) de cada lote adquirido, com o único fim de que sejam utilizadas no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI), podendo destinar o restante do lote para comercialização ou utilização privada, atendidos os requisitos legais e sanitários pertinentes.

Parágrafo único. Após o término da imunização dos grupos prioritários previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, as pessoas jurídicas de direito privado ficarão dispensadas de proceder a doação prevista no caput.”

JUSTIFICAÇÃO

Os dados recentes mostram o recrudescimento da pandemia de Covid-19, mas é consenso entre cientistas e economistas que a volta aos padrões de movimentação social e econômica só acontecerá com a vacinação em larga escala.

Acreditamos que a iniciativa privada detém grande potencial de contribuição nesta hora. Dispondo de condições próprias para a negociação, diferente dos governos, poderá obter, em curto espaço de tempo, considerável quantidade de doses, tão preciosas nesse momento, em especial junto àquelas fabricantes que não tem acordo firmado com os governos da Federação.



SF/21001.91377-67



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

No entanto, para incentivar essa participação, em tão oportuno momento ensejada pelo projeto, que nos trouxeram a índole negociadora do Autor e do Relator, acreditamos que esta emenda se faz necessária.

Parece-nos absolutamente lógico, além de perfeitamente aceitável, inclusive sob o ponto de vista ético, tão questionado quando se fala em “vacinação privada”, que aqueles dispostos a receber uma dose de vacina e pagar por duas, possam fazê-lo, pois assim estarão contribuindo duplamente para que se alcance a imunização coletiva.

Assim, contamos com o apoio de nossos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF



SF/21001.91377-67